



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 692/2008.

DISPÕES SOBRE NOMINAÇÃO
DE CONJUNTO RESIDENCIAL DO
MUNICÍPIO DE MARI – PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado “**CONJUNTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE**” o Loteamento localizado nas proximidades do Estádio de Futebol que está sendo construído às margens da PB 073, no terreno que foi adquirido pela Prefeitura Municipal para a construção de casas populares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação e promulgação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>09</u> Em: <u>12 / 09 / 2008</u> <u>[Assinatura]</u> <u>0132</u> Servidor(a)
--	--

Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3